PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº. 1733
CENTRO
66.831.959/0001-87

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2022

NÚMERO: **0050006127 / 2022** **VOLUMES:** **TIPO:** PROTOCOLO

DATA: 22/12/2022 **HORA:** 14:48:22 **CHAVE WEB:** **1R2248E1412C50006127**

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S) **RESPONSÁVEL:** MARIANE LIMA

INTERESSADO: 000010234 AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

RECURSO ADMINISTRATIVO À CONCORRÊNCIA 01/2022

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONCORRÊNCIA 01/2022

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1431 sala 01, CEP 13416-580, Piracicaba/SP, vem, por seu representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" apresentar **IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO** em face da respeitável decisão proferida neste certame na data de 16/12/2022 e que considerou, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

1. – SÍNTESE:

Vossas Senhorias publicaram o edital estabelecendo as regras do certame em epígrafe contendo o seguinte objeto:

> 1.1 - Visando a **contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída na forma da lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia, por empreitada e preços unitários, para promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários, com consolidada experiência no exercício da atividade compatível com o objeto em licitação.**

Sendo assim, em 16/12/2022 houve abertura da sessão, oportunidade em que houve a participação de 2 (duas) licitantes, sendo que ambas foram habilitadas.

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

Ocorre que, a respeitável decisão (ata de abertura da sessão) merece ser reformada/reconsiderada por esta Comissão de licitação, tendo em vista que a licitante **AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda.**, **salvo melhor juízo deveria ter sido inabilitada (desclassificada) em razão de não ter cumprido requisitos formais de habilitação conforme determinado no próprio edital de licitação.**

2.- DOS FUNDAMENTOS PARA A INABILITAÇÃO:

- CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

2.1- ATESTADOS PROFISSIONAIS OUTORGADOS À ADEMIR ANTONELLI (FOLHAS 325/334):

Inicialmente, a impugnante faz a ressalva de que o responsável técnico (folhas 325/334) ADEMIR ANTONELLI, possui registro no CREA de Engenheiro **Agrônomo**. Por sua vez, devem ser **desconsiderados os serviços mencionados nos atestados de capacidade técnica que envolvem coleta e transporte de resíduos (relacionados a saneamento)** uma vez que, consta no corpo dos próprios atestados que "*o atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área de Agronomia*" e os **serviços de coleta e transporte de resíduos são alheios a atividade do engenheiro agrônomo.**

Explica-se, conforme resolução CONFEA 218/73:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(..)

Art. 5º - Compete ao **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de **saneamento**; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Portanto, a AEA ENGENHARIA não atendeu ao item 10.3.2 uma vez que o responsável técnico acervado (folhas 325 e 328) **ADEMIR** ANTONIALLI é engenheiro **agrônomo**, sendo que diversos constantes no ART (coleta e destinação) não lhe estão vinculados, uma vez que cuida-se de atribuições alheias ao profissional de agronomia, conforme consta no campo "Informações complementares" das certidões de folhas 325 e 328, tendo em vista que nos termos do artigo 7º da Resolução CONFEA nº 218/73 a atividades ligadas a **saneamento são de competência exclusiva de engenheiro civil e (ou) sanitarista.**

2.2- DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES (folhas 350/351) e RESPONSÁVEL TÉCNICO (folhas 379):

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

Conforme se verifica pelo documento apresentado às folhas 350/351 e folhas 379 pela AEA ENGENHARIA (item 10.3.6) foi indicado em seu quadro de **"pessoal técnico"** o Sr. **ANDRÉ** ANTONIALLI (engenheiro civil) e **ADEMIR** ANTONIALLI (engenheiro agrônomo).

Ocorre que, as certidões de acervo técnico apresentadas com finalidade de atendimento ao item "capacidade técnica profissional" estão vinculadas ao um terceiro profissional (folhas 318 até 324) **RUDINEI JOSÉ BASSETE (engenheiro civil) e, que por sua vez, não foi indicado como responsável técnico nas declarações de folhas 350/351 e 379, e também não consta declaração de aceite do responsável técnico em questão conforme determina item 10.3.6 do edital.**

Portanto, fica impugnado os atestados de folhas 318/324 pois o profissional RUDINEI JOSÉ BASSETE (engenheiro civil) não se encontra vinculado à execução do futuro contrato, pois em nenhuma das declarações (folhas 350/351, 379, 383 e 384), o referido profissional é vinculado ao respectivo contrato, vinculação esta que deveria ser realizada conforme exigência editalícia (item 10.3.6) através de declaração específica.

2.3.- DECLARAÇÃO DE FOLHAS 336:

- CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

Conforme declaração de folhas 336 apresentada pela licitante AEA ENGENHARIA, consta no último parágrafo que "a prova de atestado técnico-profissional da pessoa jurídica **somente é válido se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação".**

Considerando o que já foi impugnado no "item 2.2" da presente impugnação (relacionado ao profissional **"RUDINEI JOSÉ BASSETE")**

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

não houve a entrega da declaração subscrita pelo profissional nomeado prevista no documento de folhas 336.

Diante do descumprimento no previsto no artigo 64 parágrafo 4º da resolução 1025/09 do CONFEA (declaração subscrita pelo profissional vinculando-se ao respectivo ao quadro técnico), requer que sejam desconsideradas as certidões de acervo técnico de folhas 318/324 enquanto documento para cumprimento do atestado de capacidade técnica operacional.

2.4.- ATESTADO OPERACIONAL 328/334:

Impugna-se a utilização do documento de folhas 328/334 como atestado de capacidade técnica operacional (item 10.3.4), tendo em vista que é relacionado a empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA** que é completamente **alheia à licitante impugnada "AEA ENGENHARIA LTDA".**

Assim sendo, requer que o atestado técnico operacional de **folhas 328/334** seja desconsiderado pela Comissão para fins atendimento ao item 10.3.4, haja vista que é **alheio à AEA ENGENHARIA** uma vez que é relacionado a contrato **vinculado com MB ENGENHARIA** que não participa do presente certame.

2.5- ATESTADO DE FOLHAS 325/327:

Considerando que o atestado de folhas 325/327 pode ser o **único** utilizado para atendimento do item "10.3.4" do presente certame, o mesmo é referente somente ao serviço de coleta e destinação final, deixando portanto a licitante AEA ENGENHARIA de cumprir o item 10.3.4.3 do presente certame, **não comprova o acervo técnico operacional relativo ao serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos**.

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

Ante o exposto, requer seja considerado que a licitante **AEA não possui o acervo técnico operacional** relativo ao serviço de **varrição manual e vias e logradouros públicos.**

3.- CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da presente impugnação para inabilitar a licitante **AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTEL LTDA EPP** pelos seguintes fundamentos:

a) a AEA ENGENHARIA não atendeu ao item 10.3.2 uma vez que o responsável técnico indicado ANDRÉ ANTONIALLI não apresentou atestado de capacidade técnico-profissional e, que o responsável técnico **ADEMIR** ANTONIALLI é engenheiro **agrônomo, e** que diversos constantes no atestado técnico apresentado em seu nome (coleta e destinação) não lhe estão vinculados, uma vez que cuida-se de atribuições alheias ao profissional de agronomia, conforme consta no campo "Informações complementares" das certidões de folhas 325 e 328, tendo em vista que nos termos do artigo 7º da Resolução CONFEA nº 218/73 a atividades ligadas a **saneamento são de competência exclusiva de engenheiro civil e (ou) sanitarista.**

b) impugnado os atestados de folhas 318/324 pois o profissional RUDINEI JOSÉ BASSETE (engenheiro civil) não se encontra vinculado a execução do futuro contrato em nenhuma das declarações (folhas 350/351, 379, 383 e 384), vinculação esta que deveria ser realizada conforme exigência editalícia (item 10.3.6) através de declaração específica.

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br

c) AEA ENGENHARIA descumpriu o previsto no artigo 64 parágrafo 4º da resolução 1025/09 do CONFEA (declaração subscrita pelo profissional vinculando-se o respectivo ao quadro técnico), requer que seja desconsiderado as certidões de acervo técnico de folhas 318/324 enquanto documento para cumprimento do atestado de capacidade técnica operacional.

d) O atestado técnico operacional de **folhas 328/334** seja desconsiderado pela Comissão para fins atendimento ao item 10.3.4, haja vista que **é alheio à AEA ENGENHARIA** uma vez que é relacionado a contrato **vinculado com MB ENGENHARIA** que não participa do presente certame.

e) considerado que a licitante **AEA não possui o acervo técnico operacional (10.3.4)** relativo ao serviço de **varrição manual e vias e logradouros públicos,** uma vez o documento de folhas 325/327 refere-se tão somente a coleta e transporte e destinação final de resíduos sólidos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Piracicaba, 22 de dezembro de 2022.

05.386.262/0001 - 50
AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Rua Marechal Deodoro, 1431
Bairro Alto - CEP 13416-580
PIRACICABA-SP

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Flávio Pecorari Junior - Sócio e Responsável Técnico
RG nº 16.660.315 – SSP/SP

AMPLITEC
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
(19) 3435.3807 / 3302.0306
Rua Marechal Deodoro, 1431
B. Alto | Piracicaba/SP | 13416-580
contato@amplitec.eco.br
www.amplitec.eco.br